

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SETORES DE HOTÉIS, RESTAURANTES, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE FOZ DO IGUAÇU 2017/2018.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU, CNPJ n. 77.947.885/0001-65, neste ato representado por seu Presidente, VILSON OSMAR MARTINS, autorizado pela assembléia geral do dia 21 de março de 2017 e **SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILIARES DE FOZ DO IGUAÇU**, CNPJ n. 76.296.193/0001-31, neste ato representado por seu Diretor Presidente, CARLOS ANTONIO DA SILVA; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria (s) Empregados no Comércio Hoteleiros e Similares, com abrangência territorial em Foz do Iguaçu/PR, demais Municípios da região.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL: A partir de 1º de maio de 2017, estabelecem como piso salarial a garantia mínima mensal de R\$ 1.315,00 (Um mil trezentos e quinze reais).

Parágrafo Único: Para o aprendiz, assim entendidos os empregados contratados na forma da Lei nº 10.097/2000, ampliada pelo Decreto Federal nº 5.598/2005 e art. 429 CLT, fixa-se como garantia mínima salarial o Salário Mínimo Federal.

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL: Os demais salários, acima do piso, dos integrantes da categoria ou a parte fixa dos salários devidos em maio de 2016, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão corrigidos em 1º de maio de 2017 com a aplicação do percentual de **5%** (cinco por cento).

Parágrafo Primeiro – Aos empregados admitidos após 1º de maio de 2016, aplica-se reajuste proporcional ao tempo de serviço, com os seguintes índices:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE ACUMULADO
MAIO/2016	5,00%
JUNHO/2016	4,5826%
JULHO/2016	4,1660%
AGOSTO/2016	3,7494%
SETEMBRO/2016	3,3328%
OUTUBRO/2016	2,9162%
NOVEMBRO/2016	2,4996%
DEZEMBRO/2016	2,0830%
JANEIRO/2017	1,6664%
FEVEREIRO/2017	1,2498%
MARÇO/2017	0,8332%
ABRIL/2017	0,4166%

Parágrafo Segundo – Aplicação e Abrangência: A presente convenção coletiva de trabalho aplica-se nas empresas estabelecidas nos municípios de Foz do Iguaçu, Diamante d'Oeste, Itaipulândia, Matelândia, Medianeira, Missal, Ramilândia, Santa Terezinha do Itaipu, São Miguel do Iguaçu e Serranópolis do Iguaçu, e abrange empregados e empregadores de: APART-HOTÉIS, BARES, BARES DANÇANTES, BOATES, BOMBONIERES, BOTEQUINS, BUFFETS, BUFFETS DE CAFÉ COLONIAL, CABARÉS, CHOPERIAS, CALDO-DE-CANA, CAFÉS, CANTINAS, CARRINHOS DE CACHORRO QUENTE, CARRINHOS DE AGUA DE COCO E PIPOCA, CASAS DE CARNES ASSADAS, CASAS DE CHÁS, CASAS DE CÔMODOS, CASAS DE LANCHES, CHURRASCARIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, DORMITÓRIOS, DRIVENS, ESTÂNCIAS, FAST-FOOD, HOTÉIS, HOTÉIS-FAZENDAS, HOSPEDARIAS, HOSTELS, LANCHONETES, LEITERIAS, MOTÉIS, PASTELARIAS, PENSÕES, PIZZARIAS, POUSADAS, RESORTS, RESTAURANTES, ROTISSERIES, SALSICHARIAS, SERV-CAR, SORVETERIAS, TAXI-GIRLS, TRAILERS DE LANCHES, EMPRESAS DE HOSPEDAGEM EM GERAL, EMPRESAS QUE VENDAM BEBIDAS ALCOÓLICAS OU EMPRESAS QUE COMERCIALIZAM ALIMENTAÇÃO PREPARADAS EM GERAL AO CONSUMIDOR NO VAREJO. TAMBÉM FAZEM PARTE DA PRESENTE, OS ESTABELECIMENTOS EM REGIME DE ECONOMATO, BEM ASSIM, AQUELES LOCALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS OU ANEXOS A OUTROS PERTENCENTES A CATEGORIAS DIVERSAS.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SETORES DE HOTÉIS, RESTAURANTES, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE FOZ DO IGUAÇU 2017/2018.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS: Considerando a data da celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as diferenças salariais dos meses de Maio, Junho de 2017 e férias concedidas neste período, deverão ser pagas juntamente com os salários do mês de Julho de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: As empresas ficam obrigadas a fornecerem comprovantes de pagamento de salários, com discriminação das importâncias pagas e os descontos efetuados, inclusive o FGTS, contendo a identificação da empresa e do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL: As empresas ficam obrigadas a conceder adiantamentos salariais (vales) aos seus empregados até o dia 20 (vinte) de cada mês, equivalentes a, no mínimo 20% (vinte por cento), e no máximo 40% (quarenta por cento), do salário base do empregado vigente no mês.

Parágrafo Único - A empresa ficará desobrigada do cumprimento desta cláusula nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver manifestação expressa do empregado em sentido contrário, ou;
- b) Quando possuírem menos de 20 (vinte) empregados.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA OITAVA – ISONOMIA: O empregado admitido ou promovido para a função de outro, perceberá salário igual ao do empregado substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - TAXA DE SERVIÇO: As empresas que cobrarem Taxa de Serviço, fixarão resumo das vendas realizadas no mês, para efeito de cômputo e rateio, indicando a base de cálculo da Taxa de Serviço e o valor do ponto até o dia do pagamento.

Parágrafo Primeiro - As empresas farão incidir no cálculo do décimo terceiro salário e férias a média dos últimos seis meses dos valores percebidos a tal título.

Parágrafo Segundo - Nas verbas rescisórias a incidência da Taxa de Serviço será pela média dos últimos seis meses.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA – COMPENSAÇÕES: Serão compensadas eventuais antecipações concedidas na vigência da convenção coletiva de trabalho 2016/2017, excetuadas as decorrentes de término de aprendizado, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, e equiparação salarial.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS: As horas extras serão remuneradas com o adicional de pelo menos, 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUITAÇÃO DAS HORAS EXTRAS: As horas extras somente serão consideradas quitadas quando constarem do comprovante de pagamento dos salários ou contracheques cuja cópia será entregue ao funcionário no ato do pagamento, ou em Acordo de Compensação ou Banco de Horas.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se as empresas optarem pelo regime de compensação mensal de horas trabalhadas além da jornada contratual. As empresas que optarem por esta modalidade, deverão comunicar formalmente ao sindicato profissional mediante protocolo, sob pena ser nulo o sistema de compensação de horas implementado.

Parágrafo Segundo – As horas laboradas sob o regime estabelecido no parágrafo anterior além da jornada contratual, serão compensadas dentro do mesmo mês (de acordo com a data de fechamento do cartão ponto da empresa), na proporção de uma por uma. Aquelas não compensadas, serão pagas como extraordinárias com o adicional previsto no presente instrumento coletivo.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SETORES DE HOTÉIS, RESTAURANTES, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE FOZ DO IGUAÇU 2017/2018.

Parágrafo Terceiro – As empresas que optarem pela compensação da jornada na forma prevista neste instrumento, não poderão implementar o sistema de compensação previsto no art. 59 e seus parágrafos da CLT, denominado de “banco de horas”.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUINQUÊNIO: Convencionam as partes o adicional de tempo de serviço de 2% (dois por cento) a título de quinquênio, para cada 5 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador de forma contínua, contados a partir de **1º de julho de 2005**, e terá como base de cálculo o salário base.

Parágrafo Único – O adicional de tempo de serviço a título de quinquênio deverá ser discriminado de forma destacada no comprovante de pagamento, e fica limitado a 10% (dez por cento) do salário base.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO: À hora noturna será remunerada com adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro: Para efeitos de adicional noturno, será considerado o horário das 22h (vinte e duas) horas as 07h (sete) horas;

Parágrafo segundo: Não será considerado trabalho noturno a jornada de trabalho iniciada após 05h (cinco) horas e, de consequência não terá o adicional previsto no caput.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA: As empresas deverão prestar assistência jurídica aos seus empregados que exerçam funções de porteiros, guardas noturnos, vigias e vigilante quando os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos do empregador, nas dependências da empresa, incidir em prática de atos que os levem a responder ação penal ou civil.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALIMENTAÇÃO: Mediante acordo coletivo de trabalho, as empresas e o sindicato profissional poderão fixar o fornecimento de vale alimentação ou ticket alimentação, estabelecendo-se desde logo que o benefício não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim, independente de inscrição no PAT.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL: Em caso de falecimento do empregado, a empresa concederá auxílio funeral equivalente a 02 (dois) pisos salariais da categoria, vigente na época do óbito, que será pago ao dependente designado pela previdência social para o recebimento das verbas rescisórias.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CRECHES: As empresas propiciarão ou manterão convênios pelo sistema de reembolso, com creches próximas ao local de trabalho, para guarda e assistência dos filhos de seus empregados até o final do período letivo em que a criança completar 06 (seis) anos de idade, de acordo com o inciso XXV, do artigo sétimo da Constituição Federal.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: O contrato de experiência somente terá validade se celebrado com a data de início datilografada e assinatura sobre a referida data e, anotada a sua celebração na CTPS, em 48 horas.

Parágrafo Primeiro - O empregador entregará ao empregado cópia do contrato de experiência, mediante recibo, no ato da assinatura;

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SETORES DE HOTÉIS, RESTAURANTES, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE FOZ DO IGUAÇU 2017/2018.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a celebração de Contrato de Experiência com o trabalhador que já tenha trabalhado na empresa, desde que na mesma função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÕES DA CTPS: Fica estabelecida a obrigatoriedade de anotação na CTPS, dos salários reajustados e da quantidade de pontos, quando cobrada a Taxa de Serviço.

Parágrafo Único - A empresa fica obrigada a promover a anotação na CTPS do empregado, a função que o mesmo efetivamente exerce.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO: As empresas deverão fornecer obrigatoriamente uma via do termo de rescisão do contrato de trabalho e termo de quitação aos empregados desligados a qualquer título, mesmo para aqueles empregados com menos de 01 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo Primeiro – Os empregadores deverão pagar as verbas devidas e formalizar a rescisão, nos prazos do parágrafo 6º, letras "A" e "B" do artigo 477 da CLT. Neste mesmo prazo o empregador deverá fazer a entrega ao empregado, dos documentos para saque do FGTS – chave de conectividade e os formulários para seguro desemprego, sob as penas da aplicação da multa do parágrafo 8º, do dispositivo legal antes mencionado;

Parágrafo Segundo - No ato de homologação ou de quitação de rescisões de contrato de trabalho, o empregador deverá entregar ao empregado o extrato para fins rescisório da conta vinculada do empregado no FGTS devidamente atualizado;

Parágrafo Terceiro: **DOCUMENTOS PARA RESCISÃO** – A assistência à homologação de rescisão de contrato pelo sindicato obreiro será formalizada quando da apresentação pelo empregador dos seguintes documentos:

- a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT, em (três) vias; e, 05(cinco) vias do Termo de Homologação;
- b) Livro ou ficha de registro de empregados;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com as anotações atualizadas;
- d) Comprovante do aviso prévio, notificação da demissão ou do pedido de demissão;
- e) Extrato para fins rescisórios atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato;
- f) Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio 1990, e do art. 1º da Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001;
- g) Comunicação da Dispensa - CD e Requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido;
- h) Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, quando no prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora;
- i) Documento que comprove legitimidade do representante da empresa ou carta de preposto;
- j) Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual;
- k) Prova bancária de quitação, quando for o caso; Meios de pagamentos aceitos: depósito bancário, (trazer comprovante do mesmo), cheque visado, ordem de pagamento ou pagamento a vista no ato da homologação;
- l) Chave de Conectividade;
- m) Outros documentos estabelecidos por lei, e portarias do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Quarto – No ato da homologação das rescisões de contrato de trabalho dos empregados, os empregadores deverão apresentar prova de quitação das contribuições sindicais, laboral e patronal.

Parágrafo Quinto – em caso de não apresentação da Certidão consignada no parágrafo quarto desta cláusula, ut supra, tal fato não deverá ser óbice para a pretendida homologação, contudo deverá o Sindicato Profissional comunicar formalmente o ocorrido ao Sindicato Patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JUSTA CAUSA: Ao empregado demitido por justa causa, o empregador deverá entregar declaração do motivo determinante.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO: O Aviso Prévio do empregador para o empregado terá uma variação de 30 a 90 dias, de acordo o tempo de serviço na empresa, nos

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SETORES DE HOTÉIS, RESTAURANTES, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE FOZ DO IGUAÇU 2017/2018.

termos da Lei 12.506/2011 e nos termos da nota técnica 184/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme proporcionalidade abaixo:

TEMPO DE SERVIÇO ANO COMPLETO	AVISO PRÉVIO Nº DE DIAS
00 ano	30 dias
01 ano	33 dias
02 anos	36 dias
03 anos	39 dias
04 anos	42 dias
05 anos	45 dias
06 anos	48 dias
07 anos	51 dias
08 anos	54 dias
09 anos	57 dias
10 anos	60 dias
11 anos	63 dias
12 anos	66 dias
13 anos	69 dias
14 anos	72 dias
15 anos	75 dias
16 anos	78 dias
17 anos	81 dias
18 anos	84 dias
19 anos	87 dias
20 anos	90 dias

Parágrafo Primeiro: O aviso prévio deverá ser cumprido até o limite de 30 dias, o restante da proporcionalidade deverá ser objeto de indenização;

Parágrafo segundo: Nos documentos de aviso prévio e termo de rescisão de contrato de trabalho relativo a empregados com menos de 01 (um) ano de serviço, que não saibam ler nem escrever, a empresa deverá além de sua impressão digital, fazer constar a assinatura de duas testemunhas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS: Fica estabelecida a obrigatoriedade das empresas, de preencherem os formulários a serem entregues pelos trabalhadores a Previdência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ressalvado o prazo inferior estabelecido por lei.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – APRENDIZ: Visando a implementação do estabelecido na legislação pertinente para a realização do programa Convivência e aprendizado no trabalho, para a inclusão social de jovens de 14 a 24 anos, através de formação técnico-profissional metódica, profissionalização e inserção no mundo do trabalho, firmam as partes o compromisso de formação de Convênios com instituições de ensino e profissionalização: SESI, SESC, SENAI, SENAC, SENAT e/ou outros autorizados por lei, sempre observando-se o art. 429 da CLT.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO INTRAJORNADA: Conforme a prerrogativa constante no art. 71 da CLT, as empresas abrangidas por este instrumento coletivo poderão adotar o período intervalar estendido que em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de seis horas, é obrigatória a concessão de um intervalo de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo de 5 (cinco) horas, independentemente de acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL: Os empregados que residirem em imóvel do empregador por ocasião da rescisão do contrato de trabalho deverá promover a desocupação dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de expirado o prazo do aviso prévio.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SETORES DE HOTÉIS, RESTAURANTES, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE FOZ DO IGUAÇU 2017/2018.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – **CAMAREIRAS:** Considerando a ocupação média do hotel, a camareira ficará responsável pela arrumação efetiva de 17 (Dezessete) aptos em média por dia.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - **CHEQUES DEVOLVIDOS:** Fica vedado as empresas descontarem de seus empregados recepcionistas, caixas, tesoureiros ou outros que manipulem valores na empresa, as importâncias pagas com cheques que venham a ser devolvidos por insuficiência de fundos, recebidos por esses desde que o empregado tenha obedecido às normas da empresa no tocante a esses recebimentos, que deverão ser por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – **CAIXA:** A conferência de valores do caixa deverá ser feita em presença do operador responsável, sendo este impedido ou impossibilitado de acompanhá-lo, não terá responsabilidade pelos erros verificados.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - **NOVA FUNÇÃO:** Assegura-se ao empregado que tenha suas funções alteradas, o recebimento integral dos salários da nova função, vedada a redução salarial.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - **ESTABILIDADE PROVISÓRIA ACIDENTE:** Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego pelo prazo de 01 (um) ano após a alta médica, ao empregado que tenha ficado afastado por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - **ESTABILIDADE APOSENTADORIA:** O empregado que esteja com 12 (doze) meses faltando para sua aposentadoria só poderá ser demitido por justa causa ou por extinção da empresa, desde que com mais de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa.

Estabilidade Aborto

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - **GARANTIA DE EMPREGO ABORTO LEGAL:** Fica assegurada a garantia de emprego pelo prazo de 90 (noventa) dias, para a empregada que passou por procedimento de aborto legal, conforme dita o art. 128 do Código Penal.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - **DESCONTOS AUTORIZADO:** Além dos descontos previstos em lei, as empresas poderão proceder descontos dos salários de seus empregados a título de seguro, associação de funcionários e assistência médica, odontológica e previdência privada, desde que expressamente autorizados pelos empregados.

Parágrafo Único - A qualquer tempo os empregados poderão manifestar por escrito o cancelamento da autorização mencionada nesta cláusula, devendo o ciente do empregador ser apostado na segunda via que ficar de posse do empregado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - **ESCALA DE FOLGAS:** Os estabelecimentos que funcionam em domingos e feriados deverão colocar no quadro de avisos a escala de folgas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do início das mesmas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - **DESCANSO SEMANAL EM DOMINGO:** Fica estabelecido que o descanso semanal remunerado recaia, pelo menos uma vez por mês em domingo.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SETORES DE HOTÉIS, RESTAURANTES, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE FOZ DO IGUAÇU 2017/2018.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CARTÕES OU LIVRO PONTO: Os cartões ou livro-ponto, quando instituídos pela empresa, deverão ser efetivamente marcados e assinados pelos empregados, não se admitindo a participação de empregados da portaria ou departamento de pessoal, que no máximo, fornecerão o documento ao empregado.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – ESTUDANTE: Fica vedada a alteração do horário de trabalho do empregado estudante, salvo se o novo horário não coincidir com o horário escolar.

Parágrafo Único - Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem sua situação escolar, salvo se expressarem o seu interesse pela citada prorrogação.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REFEITÓRIO E ALIMENTAÇÃO: As empresas com mais de 20 (vinte) empregados e que os mantenha em horários de refeições e que estiverem impossibilitados de se ausentarem do local de trabalho, deverão fornecer aos mesmos as refeições e somente poderão descontar a esse título o permitido por lei, além de se obrigarem a manter o local adequado como cantina ou refeitório.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS: Os empregados poderão faltar ao serviço sem prejuízo do salário, nas seguintes situações:

- a) Até 4 (quatro) dias consecutivos em caso de casamento civil ou religioso;
- b) Até 4 (quatro) dias consecutivos em caso de falecimento de parentes de primeiro grau, pai, mãe, filhos e cônjuge;
- c) Os dias em fase de prestação de exame vestibular com a devida notificação ao empregador com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, e posterior comprovação.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – FÉRIAS: Na cessação do contrato de trabalho, desde que não tenha sido demitido por justa causa, mesmo o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito a remuneração das férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Parágrafo Primeiro– O pagamento das férias, a qualquer título, inclusive proporcionais, será sempre acrescido com o terço constitucional. (Art. 7o, XXII, da CF/88);

Parágrafo Segundo - O início das férias não deverá coincidir com o dia anterior à folga do empregado.

Parágrafo Terceiro - Fica acordada a possibilidade de, em substituição dos feriados, serem concedidas cinco (05) folgas mensais e trinta e dois (32) dias de férias. As empresas que optarem por esta modalidade efetuarão acordo com os empregados sujeitos a tal regime, devendo enviar cópia do documento ao Sindicato obreiro no prazo de trinta (30) dias de sua celebração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS: As empresas comunicarão aos empregados a data de início das férias por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Férias Coletivas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS COLETIVAS POR MICRO EMPRESA: As microempresas ficam obrigadas a comunicar as férias coletivas (quando adotadas), ao sindicato obreiro em cumprimento ao disposto no **art. 139 parágrafo terceiro da CLT.**

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – UNIFORME: As empresas fornecerão uniformes gratuitamente quando exigido o seu uso, ficando ressalvado o direito de o empregador descontar do salário o valor correspondente ao custo dos mesmos.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SETORES DE HOTÉIS, RESTAURANTES, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE FOZ DO IGUAÇU 2017/2018.

em caso de dano provocado intencionalmente e dolosamente, devidamente comprovado nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 462 da CLT. Quanto a sua conservação, será obedecido regulamento interno da empresa.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EXAME MÉDICO: Os exames médicos realizados quando da admissão, demissão e outros determinados por Lei, deverão ser custeados pelos empregadores.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO: Fica estabelecido que os atestados firmados pelos médicos ou dentistas com os quais o Sindicato Profissional opera ou mantenha convênio, terão a mesma validade perante os empregadores que aqueles firmados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ESTOJO PARA PRIMEIRO SOCORRO: As empresas manterão no local de serviço, estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiro socorro.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS: As empresas colocarão à disposição do Sindicato Profissional, local apropriado para que a entidade com prévia comunicação, divulgue material de interesse da categoria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – SINDICALIZAÇÃO: As empresas facilitarão a sindicalização de seus empregados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL: Os empregadores deverão proceder ao desconto da Contribuição Negocial no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), de todos os trabalhadores, associados ou não, beneficiados direta ou indiretamente pela presente CCT, com a finalidade prevista em Lei de financiar os serviços sociais de assistência da entidade, voltados para os membros da respectiva categoria. Referido valor deverá ser descontado na folha de pagamento do mês de Agosto/2017 e o recolhimento junto a Caixa Econômica Federal, agências lotéricas ou mesmo agências do sistema bancário, até o dia 11 de Setembro de 2017. No mês de Novembro de 2017 deverá ser descontado a segunda parcela no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para ser recolhido até o dia 11 de Dezembro de 2017. Ambos os recolhimentos deverão ser realizados em guia própria fornecida pelo Sindicato Operário e/ou obtido pelo site: www.stthfi.com.br.

Parágrafo Primeiro – Os recolhimentos fora dos prazos estabelecidos, quando efetuados, serão na forma do art. 600 da CLT;

Parágrafo Segundo - Dos empregados admitidos na vigência do presente instrumento coletivo, também serão efetuados os descontos mencionados, de uma só parcela, e o recolhimento deverá ser efetuado pelas empresas até o dia 10 do mês subsequente, em guia solicitada ao sindicato profissional;

Parágrafo Terceiro – A contribuição prevista no caput da cláusula foi aprovada em assembleia geral do dia 21 de março de 2017, conforme preceitua a letra "e" do artigo 513 da CLT.

Parágrafo Quarto - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratadas diretamente com o Sindicato Profissional.

Parágrafo Quinto – **OPOSIÇÃO AOS DESCONTOS:** Assegura-se o direito aos trabalhadores não associados ao sindicato profissional de oporem-se ao desconto da contribuição prevista na Convenção Coletiva de Trabalho registrada no sistema do Ministério do Trabalho (<http://portal.mte.gov.br/portal-mte/>), devendo a manifestação ser efetuada de forma manuscrita e diretamente no sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias, a **contar do dia 20 de julho de 2017**, quando da publicação no site do STTHFI e comunicação às empresas, do fechamento e resultado nova CCT 2017/2018.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SETORES DE HOTÉIS, RESTAURANTES, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE FOZ DO IGUAÇU 2017/2018.

Parágrafo Sexto: O desconto da contribuição destina-se a financiar os serviços sindicais, voltados para assistência aos membros da respectiva categoria, campanha de negociações coletivas, abrangendo todos os integrantes da categoria profissional, associados e não associados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL: A Taxa Negocial patronal a que se sujeitam todas as empresas sindicalizadas ou não, que se enquadrem nesta categoria econômica e que consiste na obrigação de recolher em favor do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Foz do Iguaçu (Sindicato Patronal): Taxa mínima para empresas com 00 até 05 (cinco) empregados R\$ 194,00 (cento e noventa e reais); de 06 (seis) a 10 (dez) empregados a taxa mínima por empresa é de R\$ 257,00 (Duzentos e cinquenta e sete reais) e para empresas que tenham acima de 10 (dez) empregados R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por empregado. Estes valores serão recolhidos em 20 de agosto de 2017 e em 20 de outubro de 2017, junto à Cooperativa de Crédito Sicredi.

Parágrafo Primeiro - Aos associados efetivos quites com as mensalidades sindicais, será concedido sobre os valores estabelecidos no caput desta cláusula os seguintes benefícios:

Empresas com até 100 empregados - 10% de desconto;

- a) Empresas com 101 a 200 empregados - 15% de desconto;
- b) Empresas com 201 a 300 empregados - 20% de desconto;
- c) Empresas com mais de 300 empregados - 25% de desconto.

Parágrafo segundo: Tais valores deverão ser repassados ao Sindicato nos prazos estabelecidos nesta cláusula, sob pena de multa de 10% (dez por cento) para pagamento após o vencimento.

Parágrafo Terceiro: Fica esclarecido, para todos os efeitos de direito que a presente convenção coletiva de trabalho não trata da contribuição prevista no art. 8º, IV da CF, razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666 editada pelo Supremo Tribunal Federal, visto que o presente instrumento cuida da Contribuição Assistencial prevista e assegurada pelo Art. 513, "e" da CLT;

Parágrafo Quarto: A presente cláusula segue o entendimento exarado pelo Min. José Luciano de Castilho Pereira, Relator do ROAA – TST – 15/2004-000-20.00.0 (Ac. 20º Reg. – DJ 1.7.05, pág. 445ª, que entende pela inaplicabilidade do Precedente Normativo 119, que segundo o E. Relator, o referido Precedente invoca os arts. 5º, Inc. XX, e 8º, Inc. V, da Constituição Federal, e o STF entende que a contribuição assistencial, não tem status constitucional.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - BASE TERRITORIAL DE APLICAÇÃO: Estão obrigadas ao cumprimento do presente instrumento coletivo, as empresas estabelecidas nos municípios **de Foz do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipú, Medianeira, Matelândia, São Miguel do Iguaçu, Diamante do Oeste, Itaipulândia, Missal, Ramilândia e Serranópolis do Iguaçu.**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – MENSALIDADES: Em atenção ao que preceitua o art. 545 da CLT, as empresas descontarão de seus empregados as mensalidades devidas ao Sindicato Profissional, desde que autorizadas por escrito. Os descontos serão efetuados em folha de pagamento e serão repassados pelo empregador ao Sindicato Profissional, até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês em que ocorreu o desconto.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - JUÍZO COMPETÊNCIA: As partes convenientes, estabelecem como competente, a Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações de cumprimento visando a cobrança da Contribuição Negocial e Contribuição para o Custeio Confederativo independentemente da condição de associado ou não pelos empregados e empregadores.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CLÁUSULA PENAL: Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, em obediência ao disposto no artigo 613, inciso VIII da CLT, a parte

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SETORES DE HOTÉIS, RESTAURANTES,
MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE FOZ DO IGUAÇU 2017/2018.**

infratora fica obrigada ao pagamento de uma multa de 50% (cinquenta por cento) do piso normativo, devido à época da liquidação do débito, que reverterá em prol da parte prejudicada pela violação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – FORO: Fica eleito o foro da cidade sede da parte infratora, respeitada a jurisdição da Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer dúvidas, quanto ao descumprimento do presente instrumento coletivo de trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS: O presente ajuste em 06 (seis) vias de igual teor e valor, é firme e valioso para abranger por seus dispositivos todos os contratos individuais de trabalho dos integrantes das categorias profissionais e econômicas representadas pelas entidades sindicais pactuantes.

Foz do Iguaçu, 20 de julho de 2017.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO
E HOSPITALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU


VILSON OSMAR MARTINS
Presidente

SINDICATO HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIM FOZ DO IGUAÇU


CARLOS ANTONIO DA SILVA
Presidente

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL
SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIM DE FOZ DO IGUAÇU


NILSON DE NADAI
Presidente da Comissão

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHONº DA SOLICITAÇÃO: MR048516/2017

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU, CNPJ n. **77.947.885/0001-65**, localizado(a) à Edifício Center Foz, 600, Sala 214, Centro, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85851-900, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **VILSON OSMAR MARTINS**, CPF n. 039.018.409-82, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 20/07/2017 no município de Foz Do Iguaçu/PR;

E

SINDICATO HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIM FOZ DO IGUAÇU, CNPJ n. 76.296.193/0001-31, localizado(a) à Rua Cecília Meireles, 637, Jardim Central, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85864-530, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **CARLOS ANTONIO DA SILVA**, CPF n. 430.290.949-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 20/07/2017 no município de Foz Do Iguaçu/PR;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR048516/2017, na data de 26/07/2017, às 12:10.

_____, 26 de julho de 2017.



VILSON OSMAR MARTINS
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU

CARLOS ANTONIO DA SILVA
Presidente

SINDICATO HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIM FOZ DO IGUAÇU